

CONTRATO Nº 108/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 449/2022

PREGÃO 05/2022

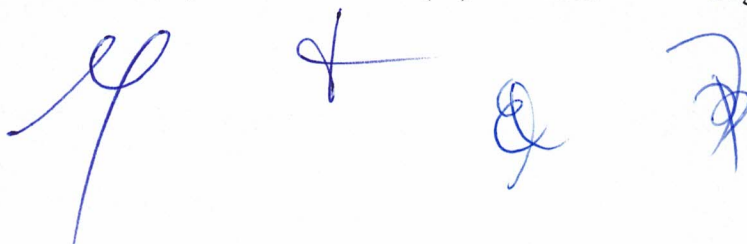
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTE CONSORTE SENDO LUIZIÂNIA E A EMPRESA RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM PRESENCIAIS E PLANTÕES DE SERVIÇOS GERAIS PRESENCIAIS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 32.147.807/0001-48, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Roosevelt, no. 715, Piso Superior, Bairro Centro, neste ato representada pela Sra. Priscila Bariviera, brasileira, casada, Procuradora, portadora da cédula de identidade – R.G. no. 35.223.037-x, inscrito no CPF/MF sob no. 343.617.038-09, residente na Rua Natal, no. 398, na cidade de Parapuã/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Plantões Médicos Presenciais, Plantões de Enfermagem Presenciais e Plantões de Serviços Gerais Presenciais para o Município de Luiziana/SP, conforme tabela abaixo:



Item	Qtdd	Descrição	Valor do Plantão	Valor Total
01	504	Plantão de 12 horas - Composição do Quadro de Profissionais por Plantão (01 Médico Clínico Geral + 01 Enfermeiro, 02 Técnicos de Enfermagem podendo ser substituídos por Auxiliares de Enfermagem + 01 Auxiliar de Serviços Gerais e deverá dispor dos insumos a serem usados nos atendimentos.) Média de 42 Plantões mensais, perfazendo um total de até 504 Plantões para o período de 12 meses.	R\$ 2.190,00	R\$ 1.103.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.


CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços contratados foi estimado em R\$ 1.103.760,00 (Hum milhão, cento e três mil setecentos e sessenta reais)

3.2 - A empresa contratada deverá emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês para as devidas conferências pelo CIMPE, somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária diretamente na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal.

3.4 - Para fins de pagamento das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a empresa contratada deverá encaminhar junto com as Notas, cópias dos comprovantes de



pagamento dos salários, do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS da Equipe Médica, de Enfermagem e Serviços Gerais, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas.

3.5 - Cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa dos empregados que prestaram serviços no objeto deste Certame.

3.6 – Se a Contratada for constituída por SCP (Sociedade em Conta de Participação), deverá apresentar cópia do Contrato com firma reconhecida (da empresa contratada e a SCP), CNPJ da empresa SCP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863 de 27/12/2018.

3.7 – Em caso de Prestador de Serviços na condição de autônomo, deverá apresentar cópia do RPA, comprovante de pagamento ao profissional e constar na DCTWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias.

3.8 – A apresentação dos documentos no que se referem os itens 15.2 ao 15.6, deverão ser enviados para os e-mails (diretoria@cimpe.sp.gov.br e coordenacao@cimpe.sp.gov.br) em formato PDF padrão A4 ou diretamente no Setor responsável pela conferência do CIMPE.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

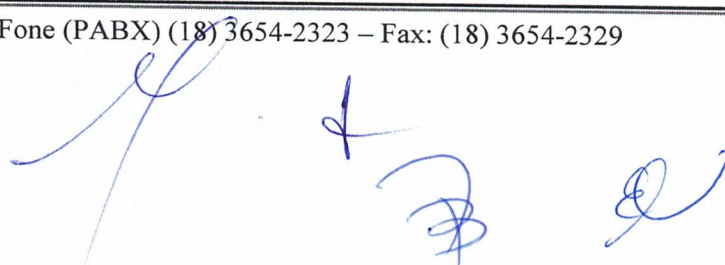
4.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 05.06.06. - 50 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:



6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante, através da Secretária de Saúde do Município de Luiziânia, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Prestar serviços objeto deste Contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, em seus anexos e de acordo com sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

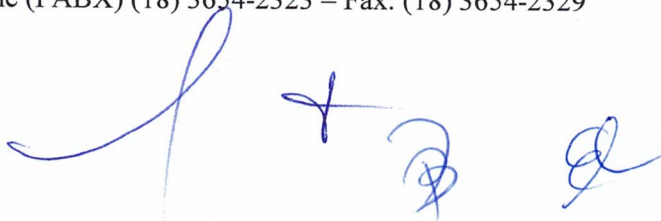
10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

11.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 01 de Julho de 2022.

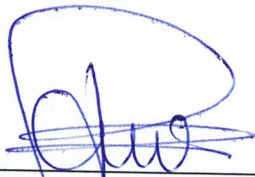


AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE



PRISCILA BARIVIERA
Riviera Serv – Serviços Integrados
CONTRATADO

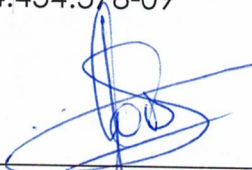
Testemunhas:



CARLOS RAPHAEL BATISTA ALBINO

RG: 45.650.771-1

CPF: 444.454.578-09



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

RG: 27.600.863-7

CPF: 316.542.888-37